



# Prefeitura Municipal De Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

## “LEI N° 1.701”

**DATA:** 5 de junho de 2007.

**SÚMULA:** Altera a redação do artigo 2º, 3º e 4º, inclui o artigo 7º-A, todos da Lei Municipal 1.684/2007 que trata da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

## LEI:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.684/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho do FUNDEB será composto de 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

- I. ...;
- II. dois representantes dos estudantes
- III. ...;
- IV. ...;
- V. ...;
- VI. ...;
- VII. ...;
- VIII. um representante do Conselho do Magistério;
- IX. um representante dos professores da educação infantil das escolas públicas municipais;
- X. um representante dos professores do ensino fundamental das escolas públicas municipais
- XI. um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SISMUNE;
- XII. um representante da Câmara Municipal;
- XIII. um representante do Setor de Transporte Escolar Municipal



# Prefeitura Municipal De Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

§1º - Os membros do Conselho previsto no caput deste artigo serão indicados ate 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;

- I. Pelo Chefe do Poder Executivo, no caso do inciso I do caput deste artigo;
- II. Pelo Presidente da Câmara de Vereadores, no caso do inciso XI caput deste artigo;
- III. Por seus pares, mediante processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos demais incisos do caput deste artigo;

§2º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

§3º - O presidente e o vice-presidente do Conselho do FUNDEB serão eleitos em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar a presidência o representante do governo responsável por gerir recursos do Fundo no âmbito Municipal.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal 1.684/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

- I. ...;
- II. ...;
- III. ...;
- IV. estudantes que não sejam emancipados.

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal 1.684/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - ...;

- I. ...;
- II. ...;
- III. ...;
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de Professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato;
  - a. Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b. Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
  - c. Afastamento involuntário e injustificado da condição do conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



# Prefeitura Municipal De Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

**Art. 4º** - Fica incluído o Art. 7º-A a Lei Municipal 1.684/2007, com a seguinte redação:

**Art. 7-A** – No prazo máximo de 30 (trinta) após a instalação do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (5) DIAS DO MÊS DE JUNHO (6) DO ANO  
DE DOIS MIL E SETE (2007).

  
**Maria Ângela Silveira Benatti**  
**PREFEITA MUNICIPAL**